REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o agendamento por telefone de consultas e exames médicos nas unidades de saúde, para pacientes idosos, gestantes e com deficiência física.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se que:

I – unidade de saúde é o estabelecimento destinado à prestação de serviços de atendimento à saúde, mantido pelo Município, tais como: Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta;

III - considera-se deficiência o disposto no art. 2º da Lei Nº 7.699 de 2006 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O agendamento por telefone de que trata esta Lei será realizado de forma simples na unidade de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, bastando que o solicitante informe o número do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e o número do protocolo do agendamento.

Parágrafo único. Cada unidade de saúde do Município deverá criar um controle de agendamento de consultas e exames médicos através de protocolo, senha ou outro instrumento de controle eficaz.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires